**PROCESSO**: **n º** 2600-001577/2016

**INTERESSADO:** SECULT – Coordenadoria Setorial Administrativa, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**Assunto:** Solicita análise e parecer.

**Detalhes:** Pagamento mensal a empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2600-001577/2016, em 01 (um) volume, com 40 (quarenta) fls., que versa sobre a solicitação de autorização para pagamento mensal da Empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., referente à prestação de serviços de segurança e demais equipamentos, no valor de R$ 133.802,27 (cento e trinta e Três mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos), correspondente ao período de 16/11/2016 à 30/11/2016 e de 01/12/2016 à 31/12/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém CI nº 193/16-GERÊNCIA/ADM, de 06/12/2016, de lavra do Gerente Administrativo, Thiago Lobo, solicitando autorização para pagamento mensal da Empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., referente à prestação de serviços de segurança e demais equipamentos, no valor de R$ 133.802,27 (cento e trinta e Três mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos), correspondente ao período de 16/11/2016 à 30/11/2016 e de 01/12/2016 à 31/12/2016.
2. Fls. 06/30 conta cópia do Termo de Contrato nº 07/2016 e publicação do Extrato em Diário Oficial.
3. Fl. 31 constam informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
4. Fls. 33/37 constam Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, algumas Vencidas.
5. Fl. 38 consta Despacho, de 30/03/2017, de lavra da Secretária de Estado da Cultura, Mellina Torres Freitas, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e manifestação.
6. Fls. 39/40 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº** 2600-001577/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 40).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, fl. 31;

2.2. Constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora, algumas fora da validade, fls. 33/37;

2.3. Verifica-se que consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido, como também quando da emissão da Nota Fiscal a mesma seja atestada pelo Gestor do Contrato.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** e **“b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 28 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**